

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-LEVE
CAPITAL**

NIRE 35300550684

CNPJ/ME nº 36.699.688/0001-97

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

I. DATA, HORA E LOCAL: aos 07 dias do mês de dezembro de 2020, às 10 horas, na sede social da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-LEVE CAPITAL**, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Securitizedora" ou "Emissora").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Securitizedora, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme se verifica pela assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas.

III. MESA: Presidida por Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e secretariada por Victoria de Sá.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(I)** a emissão, pela Securitizedora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, no montante total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para oferta pública com esforços restritos, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme condições a serem previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) séries, sendo 1 (uma) para Distribuição Pública com Esforços Restritos e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Companhia Securitizedora de Créditos Financeiros Vert-Leve*" a ser

FW

celebrado pela Securitizadora **(II)** a autorização para que a Diretoria e os representantes legais da Securitizadora definam os termos e as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, necessários à realização da Emissão e da Oferta Pública com Esforços Restritos, bem como para contratar todos os prestadores de serviço necessários para tanto, observado o disposto nesta ata; **(III)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e pelos representantes legais da Securitizadora relacionados às matérias acima.

V. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas pela unanimidade dos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Securitizadora:

(i) Aprovar a Emissão e a Oferta Pública com Esforços Restritos pela Securitizadora, nos seguintes termos e condições:

(a) Número da Emissão: a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Securitizadora;

(b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Valor Total da Emissão") sendo, **(i)** R\$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais) correspondentes às Debêntures da primeira série ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil) correspondentes às Debêntures da segunda série ("Segunda Série" e, em conjunto com Primeira Série, "Séries", e "Debêntures da Segunda Série");

(c) Quantidade: Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 9.750 (nove mil setecentas e cinquenta) integrantes da Primeira Série e 5.250 (cinco mil duzentas e cinquenta) integrantes da Segunda Série

(d) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é, na data da 1ª (primeira)

Integralização das Debêntures, de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(e) Número de Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries;

(f) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 07 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão");

(g) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 48 meses contados da Data de Emissão (exclusive), vencendo-se, portanto, em 07 de dezembro de 2024.

(h) Forma: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Emissora. A negociação das Debêntures poderá ocorrer por meio de operação realizada privadamente, fora do âmbito da B3.

(i) Comprovação da Titularidade das Debêntures: Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures da Primeira Série extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures ali custodiadas eletronicamente da Primeira Série. Ademais, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Segunda Série será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador.

(j) Agente de Liquidação e Escriturador: a instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador no âmbito da Emissão será a CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, CEP 04.547-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30 ("Agente de Liquidação e Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures);

(k) Conversibilidade e Permutabilidade: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;

(l) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, conforme descrito no item 3.28 da Escritura de Emissão.;

(m) Colocação: As Debêntures da Primeira Série serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição. As Debêntures da Segunda Série serão objeto de colocação privada, sem que haja **(i)** realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados; **(ii)** oferta por meio de serviços de comunicação, estabelecimentos abertos ao público em geral, quaisquer corretores/negociantes que indiscriminadamente contatem investidores e/ou **(iii)** intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

(n) Preço de Subscrição: As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata* a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"). A Razão Mínima de Subordinação deverá ser observada como condição para a integralização das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata* a partir da Data da 1ª Integralização da Segunda Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série"), nos montantes e em uma ou

mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série").

(o) Integralização e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da Primeira Série poderão ser efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, (ii) pelo Escriturador ou (iii) diretamente pela Emissora ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures da Segunda Série serão efetuados pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura, por meio da B3, caso as Debêntures da Segunda Série estejam registradas em nome do titular na B3, ou caso as Debêntures da Segunda Série não estejam registradas em nome do titular na B3 diretamente pela Emissora ao debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento.

(p) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição de cédulas de crédito bancário ("CCBs") emitidas pelas pessoas físicas ou jurídicas ("Tomadores"), conforme solicitação feita pelos Tomadores por meio da plataforma eletrônica ("Plataforma") desenvolvida e mantida pela **LEVE CAPITAL SISTEMAS DIGITAIS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA** ("Leve" e/ou "Agente de Cobrança"), que poderão ser adquiridas pela Emissora no âmbito desta Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos e os demais termos da Escritura de Emissão;

(q) Atualização Monetária das Debêntures: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

(r) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) acrescida de spread ou sobretaxa de 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis ("Taxa DI" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente).

(s) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) acrescida de spread ou sobretaxa de 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI" e "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", respectivamente).

(t) Amortização, Programada, Extraordinária Obrigatória, Amortização Final e Aquisição Facultativa: As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido na Data de Vencimento ou na data de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória.

Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série").

Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos

disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série") e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série "Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória").

(u) Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados:

Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, após a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturista da Segunda Série receberão, nas Datas de Pagamento, um Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, após consideradas as alocações de recursos mais prioritárias, conforme a Ordem de Alocação de Recursos ("Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados") e descontada a Comissão de Cobrança Extraordinária da Leve.

(v) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(x) Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora, poderão, a critério da Emissora, ser canceladas ou permanecer em tesouraria. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Prêmio aplicável às demais Debêntures;

(y) Pagamento Condicionado: nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e à Amortização Final, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados;

(z) Multa e Juros Moratórios: em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

(aa) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, observado o disposto na Escritura de Emissão. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora não lhe dará direito ao recebimento do Prêmio e/ou Encargos Moratórios (como adiante definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;

(bb) Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil;

(cc) Garantia: Será constituída, em favor dos Debenturistas, cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Alienados, que estarão livres de quaisquer ônus ou gravames, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. As hipóteses de excussão da Garantia estão previstas na Escritura de Emissão.

(dd) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão, incluindo os Eventos de Inadimplemento, Eventos de Aceleração de Pagamento e eventos de vencimento antecipado. Palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

(II) Autorizar a Diretoria e os representantes legais da Securitizadora a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures; (b) celebrar a Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta Pública com esforços restritos, incluindo eventuais aditamentos a esses

documentos; (c) praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Pública com esforços restritos, especialmente, mas sem limitação, no que se refere ao registro desses documentos nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e junta comercial e à contratação do Agente de Liquidação e Escriturador, do assessor legal, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Pública com esforços restritos, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (d) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e

(III) Ratificar os atos já praticados pela Diretoria e pelos representantes legais da Securitizadora relacionados às deliberações acima; e

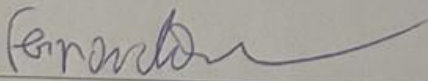
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada por acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Securitizadora.

7. ASSINATURAS: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente); Victoria de Sá (Secretária); **Acionista Presente:** VERT Participações Ltda., neste ato representada por Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessoa; e VERT Créditos Ltda., neste ato representada por Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessoa.

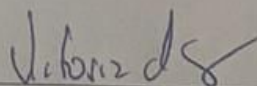
Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, SP, 07 de dezembro de 2020.

Mesa:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado
de Mello
Presidente



Victoria de Sá
Secretária